

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

O PRINCÍPIO DA PARCIALIDADE POSITIVA DO JULGADOR E SEU PAPEL NA CIDADANIA

THE PRINCIPLE OF PARTIALITY POSITIVE OF THE JUDGE AND YOUR ROLE IN CITIZENSHIP

JAQUELINE MARIA RYNDACK

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA). Advogada.

MIGUEL KFOURI NETO

Professor-Doutor integrante do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Desembargador e ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2011-2012).

ELIZEU DE ALMEIDA FURQUIM

Graduado em direito pelo Centro Universitário Curitiba (1988). Pós-graduado em Direito Processual Civil pelo IBEJ (1997). Procurador Municipal de Foz do Iguaçu e Professor de Direito Processual Civil do Centro Universitário Curitiba desde 1998. Advogado.

INTRODUÇÃO

Em meio a uma errônea definição dos princípios processuais aplicados a jurisdição, dois fatores recentes realizaram uma drástica mudança na atual conjuntura

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

da sociedade brasileira: a decretação da Força Tarefa Lava Jato e o Novo Código de Processo Civil em vigor desde março de 2016.

Com o retorno ou o início do sentimento de credibilidade pelo Poder Judiciário por parte dos cidadãos, passou-se a questionar sobre a imparcialidade do julgador brasileiro, do mesmo modo, como se dá a formação destes. Será que o julgador ao analisar um caso consegue realmente deixar de lado seus preconceitos e julgar de forma a ser imparcial na sua decisão?

Fugindo da adoção da definição da nomenclatura Princípio da Imparcialidade do Juiz, adotamos o posicionamento de Nelson Nery Junior e Wendel de Brito Lemos Teixeira defendendo como Princípio da Imparcialidade do Julgador. Isso se dá em decorrência de que tal qualidade equidistante “[...] é exigida também do julgador administrativo no processo administrativo”(NERY JUNIOR, 2013, p. 149). E ainda, porque “O *nomen iuris* de “imparcialidade do julgador” em detrimento “da imparcialidade do juiz” é mais apropriado porque sua aplicabilidade não se limita ao processo judicial, aplicando-se também ao processo administrativo público e particular (como, por exemplo, nos processos de exclusão de membros de associação civil).”(TEIXEIRA, 2010, p. 334).

Desse modo, qualquer decisão ou ato da administração pública e judiciário possui caráter decisório e valorativo, devendo desde logo sua ação estar pautada em tal princípio.

Procura-se demonstrar a diferença entre neutralidade e imparcialidade do magistrado, bem como a necessidade de fundamentar suas decisões de forma a tentar proferir uma decisão sensata, evitando assim o cometimento de arbitrariedades e decisões genéricas, pois é evidente a importância que seja fundamentada essa decisão, para que a parte sucumbente possa convencer-se de maneira eficiente.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

OBJETIVOS

Analisar a postura dos magistrados em suas decisões, levantando a provável formação do julgador, de modo a verificar se o mesmo segue os atuais entendimentos.

Estabelecer a diferença entre neutralidade e imparcialidade, demonstrando a necessidade da parcialidade positiva do juiz.

Concluir que as decisões judiciais para serem justas e mais cidadãs devem seguir, além das decisões dos órgãos superiores, as peculiaridades inerentes ao caso concreto.

METODOLOGIA

Para a realização da presente pesquisa, adotar-se-á a utilização de pesquisa bibliografia, com enfoque em artigos e jurisprudência.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Após realizar a diferenciação dos Princípios da Isonomia e Igualdade, Neutralidade e Imparcialidade, dando enfoque especial para o Princípio da Imparcialidade do Julgador, percebeu-se que tais princípios não contemplam todas as desigualdades materiais e formais encontradas na lide, sendo necessário a aplicação do Princípio da Parcialidade Positiva do Julgador para obter uma decisão mais justa, humana e cidadã.

Concluimos que o papel do magistrado sob e com o Novo Código de Processo Civil, tem o poder de modificar ou solicitar novas diligências a fim de obter um processo mais justo, célere e que celebre a melhor decisão para ambas as partes; sem esquecer que todas as partes – nesse ponto incluindo o julgador - cooperam uns com os outros de modo a alcançar a melhor decisão.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Constatamos que juiz é alguém passível de erros, pois o ser humano é falho. O novo julgador é aquele que, além de respeitar as leis vigentes e para aplicá-las ao caso concreto, também utiliza como forma de visualizar o conflito suas vivências anteriores, seja por casos já julgados, decisões atuais dos tribunais, leitura de pensadores do direito ou próprias experiências pessoais, em sua casa, com sua família. Sem esquecer que ele também observa as desigualdades formais e materiais das partes e, fundamentando sua decisão, consegue chegar a uma decisão mais justa, sensata e cidadã; desse modo aplica o Princípio da Parcialidade Positiva do Julgador.

O juiz deve encontrar-se em pé de igualdade para que ele possa efetivamente constatar as diferenças e não concorrer para que a sua decisão seja injusta. Conforme defendido por muitos doutrinadores e profissionais da área jurídica, para ser um bom magistrado seria necessário no mínimo 10 anos de atividade jurídica, para que assim o mesmo conheça a vivência de um sagaz advogado, tenha vivido intensamente os imprevistos do fórum, “as peripécias dos adversários que às vezes tentam transformar a mentira em verdade, ou o injusto no injusto” (AMORIM, de 2016. 1998, p. 19).

Não podemos relativizar ou expandir o Princípio da Igualdade para contemplar em seu conteúdo o Princípio da Isonomia, de modo que o que engloba a mudança de visão para as partes e fundamentos para as decisões, do mesmo modo, o que proporciona um processo e uma decisão mais justa, humana e cidadã é a aplicação do Princípio da Parcialidade

Somente com o magistrado sentindo como se estivesse no lugar da parte e fundamentando suas decisões de modo a proferir uma decisão sensata voltada às desigualdades e ao desenvolvimento brasileiro, é um dos modos a evitar, assim, o cometimento de arbitrariedades e decisões genéricas que vão em detrimento das políticas públicas nacionais.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. **Manual de Processo Civil**. 15ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2012.

AMORIM, Edgar Carlos de. **O juiz e a aplicação das leis**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. **O novo juiz e a administração da justiça: repensando a formação e a avaliação dos magistrados no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **O juiz**. 3ª edição. Campinas: Editora Millennium, 2002.

BURGOS, Marcelo Baumann; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; VIANNA, Luiz Wernneck. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Reimpresso. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

CARDOZO, Benjamin N. **A natureza do Processo Judicial: Palestras proferidas na Universidade de Yale**. Tradução Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. A ética e os personagens do processo. in FARIA, Juliana Cordeiro de; JAYME, Fernando Gonzaga; LAUAR, Maria Terra. **Processo civil: novas tendências: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior**. Belo Horizonte, Editora Del Rey Ltda, p. 563 – 588, 2008.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 29ª edição. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2012.

CRETELLA NETO, José. **Fundamentos Principiológicos do Processo**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento**. Volume 1, 16ª edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2014.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do Processo Civil Moderno**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

FEITOSA, Enoque. Cidadania, constituição e desenvolvimento: a tensão, no direito, entre promessas formais e as demandas por concretização. In: **Revista Jurídica – UNICRITIBA**, v4, n.45 (2016). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1761>. Acesso em: 18.ago.2017.

GOMES, Sergio Alves. **Os poderes do juiz na direção e instrução do processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva LTDA, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo**. 11ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2013.

PICÓ I JUNOY, Joan. **La imparcialidade judicial y sus garantías: La abstención y la recusación**. Barcelona: Bosch, 1998.

SERRA DOMINGUEZ, Manuel. **El juicio jurisdiccional: Estudios de derecho procesal**. Barcelona: Ariel, 1969.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores: Nagil Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 29ª Ed. Rio de Janeiro, 2012.

SOUZA, Artur César de. **A Parcialidade Positiva do Juiz**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SOUZA, Artur César de. Análise dos casos judiciais sob a ótica do princípio da “parcialidade positiva do juiz”. **Revista do Processo**. V. 32, n. 180, fevereiro, 2010.

TEIXEIRA, Wendel de Brito Lemos. O princípio da imparcialidade do julgador como garantia fundamental e seus efeitos no processo. **Revista do Processo**. V. 35, n. 186, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, ago. 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder Judiciário: Crise, acertos e desacertos**. Tradução Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.